

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 201/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS E A EMPRESA CLAUDIR LUIS FOPPA ME

1

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ n° 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa CLAUDIR LUIS FOPPA ME, inscrita no CNPJ n° 19.858.484/0001-32, estabelecida na Rua Elias Scalco, n° 65, na cidade de Guaporé/RS, CEP 99.200-000, telefone (54) 3443-4437 e e-mail: cleitonfoppa@hotmail.com; pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, considerando a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 06/2022, vinculada ao PREGÃO PRESENCIAL n° 01/2022, PROCESSO n° 21/2022, no Sistema de Registro de Preços, homologado em 26 de janeiro de 2022, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal n° 10.520/02, e Decretos Municipais n° 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012 e 5699/2017, subsidiariamente a Lei n° 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato o fornecimento de GÁS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, conforme segue:

Item	Quant. Estimada	UN.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
02	Até 215	UN	Gás P45	Liquigás	294,00	63.210,00
Educação Infantil R\$ 63.210,00						3.210,00

Item	Quant. Estimada	UN.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
02	Até 165	UN	Gás P45	Liquigás	294,00	48.510,00
Ensino Fundamental R\$ 48.510,00						

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO



2

- 2.1. O presente contrato tem o valor total estimado de até R\$ 111.720,00 (Cento e onze mil, setecentos e vinte reais), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.
- **2.2.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente à quantidade de itens entregues, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta.
- **2.3.** O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, à vista, em até 30 dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, em depósito na seguinte conta bancária em nome da **CONTRATADA**:

* Banco: Sicredi * Agência: 0136 * Conta: 79739-1

- **2.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos, nos termos da legislação que regula a matéria.
- **2.5.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- **2.6.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.
- **2.7.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.
- **2.8.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- **2.9.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- **2.10.** As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

07.02 – 2.029 – Manutenção do Ensino Fundamental



3.3.90.30.04.00.00 – gás e outros materiais engarrafados – 1059

Recurso: 20 - MDE - Manutenção e Desenv. Ensino

Valor: R\$ 48.510,00

07.02 – 2.031 – Manutenção da Educação Infantil

3.3.90.30.04.00.00 – gás e outros materiais engarrafados – 1058

Recurso: 20 - MDE - Manutenção e Desenv. Ensino

Valor: R\$ 63.210,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO PRAZO

- **3.1.** A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir da solicitação, em local indicado pela secretaria solicitante, com despesas de frete, deslocamento e descarregamento por conta da empresa contratada, considerando quanto a abrangência de entrega a totalidade do perímetro do município.
- **3.1.1.** É de responsabilidade da secretaria municipal a expedição de solicitação dos materiais, bem como o controle do cumprimento de prazos contratuais.
- **3.2.** A empresa contratada deverá entregar a carga em recipiente (botijão) em bom estado (não danificado, amassado ou enferrujado), lacrado e com rótulo da marca comercial que identifique o distribuidor que envasilhou o produto.
- **3.3.** Quando da entrega, o município retornará à empresa contratada recipiente (botijão) vazio, equivalente ao entregue com carga, devendo a mesma aceitar recipiente de qualquer marca, conforme previsto na legislação vigente.
- **3.4.** No que trata o acondicionamento, transporte e demais exigências pertinentes ao produto objeto deste certame, deverá a empresa contratada atender rigorosamente a legislação vigente, quando cabível.
- **3.5.** Na entrega do produto o Secretário Municipal de Educação (Titular da Pasta) ou pessoa por ele designada verificará se os mesmos estão em conformidade com o exigido no edital recebendo-os com a respectiva aprovação.
- **3.6.** Não será aceito na entrega produtos em quantidade e qualidade com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

3



4

- **3.7.** Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação do produto quanto à conformidade com o objeto licitado e a proposta adjudicada.
- **3.8.** Após a verificação, e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal, quando então, ocorrerá o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO

- **4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- **4.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- **4.3.** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital, na Ata de Registros de Preços e na proposta apresentada pela adjudicatária.
- **4.4.** O contrato tem **vigência até 30 de dezembro de 2022**, a contar da data da sua emissão, iniciando em 15 de fevereiro de 2022.
- **4.5.** A fiscalização do contrato é de responsabilidade do Secretário (a) Municipal da Educação (Titular da Pasta), ou pessoa por ele for designada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO CONTRATANTE:

- **5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- **5.1.2.** Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;
- **5.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- **5.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- **5.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.



5

5.2. DA CONTRATADA:

- **5.2.1.** Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;
- **5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- **5.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- **5.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- **6.1.** Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:
 - a) Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
 - b) **Multa de 2%** sobre o valor total do Contrato, a cada 15 min de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 60 min (sessenta minutos), após esse prazo será considerada inexecução contratual;
 - c) **Multa de 10%** sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);
 - d) Multa de 15% sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
 - e) **Multa de 20%** sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
 - f) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;
 - g) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo <u>prazo de 05 anos</u>: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;
 - h) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.



6

- **6.2.** As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
- **6.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato.
- **6.4.** Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- **6.5.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **6.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **6.7.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- **6.8.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.
- **6.9.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- **6.10.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.
- **6.11.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
 - a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - b) pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
 - c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
 - d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
 - e) mais de 2 (duas) advertências.
- 6.12. O CONTRATANTE poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por



7

conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.13. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

- **6.13.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
 - a) Retardarem a execução do Pregão;
 - b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
 - c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- **6.14.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
- **6.15.** A empresa que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em cinco vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, 15 de fevereiro de 2022

CLAUDIR LUIS FOPPA ME CONTRATADA VALDIR CARLOS FABRIS CONTRATANTE



8

TESTEMUNHAS:	DANIEL ZORZI
	ASSESSOR JURÍDICO
	OAB/RS 60.518